



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590 - Bairro Buritis - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.575-180 - (31) 2513-5105

Documento Publicado no Diário Oficial da	
União em:	23/02/17
Secção nº	3
Página nº:	44
Nome:	Ilzo Izoldino da Silva Borges
Assinatura:	

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

Número no IFMG: 01/2017

Número na UNICSUL:

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896-001/72, com sede à Avenida Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade MG 3.698.675 SSPMG. - data emissão 18/09/2003 e CPF nº. 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto. 602, Bairro Itapuã - Belo Horizonte - CEP : 31710-230, Estado de Minas Gerais, e de outro lado a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede à Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Professor Hermes Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.655.493-8 e CPF nº 004.946.158-34, doravante denominada IES firmam o presente Convênio de Colaboração Mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVOS ENSEJADORES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio servirá ao desenvolvimento institucional das partes, incrementando sua capacidade docente, de pesquisa, comunitária, artística, tecnológica e cultural, e promoverá um crescimento da capacidade de serviços de extensão e pesquisa às comunidades das partes, cumprindo com sua responsabilidade social de promover o conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da investigação e da intervenção cultural, especialmente para criação, implementação e manutenção de um DINTER – Doutorado Interinstitucional- entre as partes.

O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer atividades necessárias à realização do curso de Mestrado ou de conveniência pelas partes.

Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Poderão ser assinados tantos “TERMOS ADITIVOS” quantos forem os projetos e atividades consideradas necessárias, de interesse por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal-IFMG  
Mat. 1086157  
CAB-MG 23104

O presente convênio é feito em caráter gratuito entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS**

No cumprimento dos objetivos definidos, as partes se comprometem, na medida dos meios e recursos que possam dispor e conforme suas respectivas normas, a:

**3.1.** Facilitar o intercâmbio de estudantes, professores, investigadores e funcionários/servidores administrativos, por tempo limitado, conforme acordado entre as partes, a ser expressamente determinado no Plano de Trabalho a ser desenvolvido para o presente convênio;

**3.2.** Promover a participação de professores e pesquisadores em projetos e programas de investigação e desenvolvimento bilaterais e multilaterais, novos ou já em execução;

**3.3.** Planejar e promover eventos científicos em conjunto, abertos às comunidades acadêmicas de ambas as Instituições e à sociedade em geral, especialmente os que se voltem para os temas relacionados ao desenvolvimento regional;

**3.4.** Estabelecer mútua colaboração em questões relacionadas com a atividade de ambos partícipes;

**3.5.** Outras ações consideradas de interesse mútuo dentro das disponibilidades das partes e das atividades que constituem o objeto do presente Convênio;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

As partes envidarão seus melhores esforços para garantir o cumprimento do estabelecido neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS” não assumindo quaisquer outras responsabilidades de qualquer natureza, salvo na hipótese do projeto e/ou atividades ou danos patrimoniais para quaisquer das partes.

É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos “TERMOS ADITIVOS”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O coordenador deste CONVÊNIO, representante do IFMG, será o Prof. Neimar de Freitas Duarte, Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

O coordenador deste CONVÊNIO, representante da IES Cruzeiro do Sul, será a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Edda Curi (coordenadora do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências da Universidade Cruzeiro do Sul, Campus Liberdade).

O IFMG será responsável pelos recursos financeiros que sejam necessários para implementação e manutenção dos projetos e atividades a serem realizadas no Campus Ouro Preto, no âmbito desse convênio, distribuídos da seguinte forma:

- Despesas com bolsas de docentes da Unicsul, passagens aéreas e diárias: percentuais equivalentes para cada *Campi* que tenha alunos aprovados no Programa.

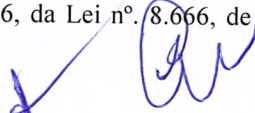
- Despesas com transporte terrestre do Aeroporto de Confins até o Campus Ouro Preto e retorno: Orçamento do *Campus* Ouro Preto

Se for necessário, o financiamento e participação de terceiros, o TERMO ADITIVO deverá prever os termos e condições para o financiamento e a participação destes nos termos da legislação vigente.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas completa, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos de terceiros, conforme será definido em cada TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

Para alcançar os objetivos ora pactuados, os partícipes formularão Plano de Trabalho nos termos das exigências contidas no § 1º, do Art. 116, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1085157  
DAB/AMG 23104

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho deverá ser definido pelas partes, em função do Programa DINTER aprovado pela CAPES, em até 30 dias a contar da assinatura do presente convênio. Depois de definidos, serão formalizados por intermédio de TERMO ADITIVO ao presente Convênio, como parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Para cada projeto e atividade desenvolvidos no âmbito dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um “TERMO ADITIVO” contendo o respectivo Plano de Trabalho nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo, pelo menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no “TERMO ADITIVO”;
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do trabalho no “TERMO ADITIVO”.

O “TERMO ADITIVO” só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes das partes, bem como pelos demais coordenadores envolvidos em cada projeto, na forma e nos termos da legislação vigente e assinado pelos seus respectivos representantes legais.

A alteração de um “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”, acompanhado do relatório parcial de atividades do termo aditivo em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO” não prejudicará os trabalhos de outros “TERMOS ADITIVOS”.

A responsabilidade pela adequação dos TERMOS ADITIVOS aos requisitos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 será do IFMG, bem como a obtenção das aprovações necessárias e das publicações e comunicações obrigatórias nos termos de referida lei. A IES compromete-se a tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para cooperar com o IFMG nesse sentido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA BUSCA DOS APOIOS FINANCEIROS**

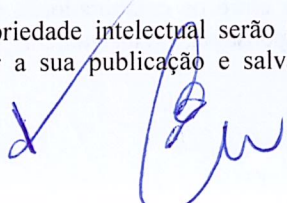
Nos termos das cláusulas Quinta e Sétima acima, as partes diligenciarão junto às Instituições públicas e ou privadas, como os Conselhos de Pesquisas Científicas, Técnicas, Artísticas e similares, Organismos Internacionais, Fundações, Associações Privadas, com a finalidade de obter apoio financeiro para o melhor resultado do presente Convênio, ambas comprometendo-se a cumprir todos os requisitos legais para obtenção dos recursos financeiros nos termos da lei.

#### **CLAUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO EM OUTROS PROJETOS**

O presente Convênio não limita o direito das partes na formulação de acordos, ajustes e outros convênios semelhantes com outras instituições privadas ou governamentais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

Os direitos autorais ou de propriedade intelectual serão resguardados pelas partes, que firmarão contratos específicos para regulamentar a sua publicação e salvaguardar direitos individuais e institucionais.

  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1088157  
OAB-MG 23104

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer trabalhos elaborados no âmbito deste Convênio, quando publicados, deverão fazer constar esta informação e fazer referência direta à CAPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 48 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais seis meses, totalizando o máximo de 54 meses, por comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO**

Nos termos da Cláusula Quinta, as partes nomeiam um Coordenador, que será responsável também por programar, orientar e supervisionar a execução dos Planos de Trabalhos, bem como, para as negociações, objetivando dirimir quaisquer pendências advindas deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

13. 1 - Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, sessenta (30) dias; ou rescindido, de imediato, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas ou condições, após devida notificação da parte prejudicada à outra comunicando o descumprimento, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias.

13. 2 – Em caso de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada solicitar a rescisão do presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou prorrogado por conveniência das partes por intermédio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

Os coordenadores nomeados pelas partes serão responsáveis também por fiscalizar a execução dos Planos de Trabalhos, bem como, intermediar as negociações, objetivando dirimir quaisquer pendências advindas deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que ocorra no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

#### **CLÁUSULA – DÉCIMA SÉTIMA – DOS ASPECTOS GERAIS**

17.1. As partes não responderão por quaisquer danos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

17.2. Sem a prévia e expressa anuência por escrito, é vedado a uma parte fazer uso ou explorar nome, marcas e/ou logomarcas da outra. Todas as notificações citações e comunicações serão feitas nos endereços constantes do preâmbulo, sendo consideradas entregues na data do respectivo comprovante de entrega.

17.3. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, bem como, não configura vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados das Instituições, sendo cada uma a responsável, exclusivamente, por seus atos e obrigações.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
3AB-MG/23104

**17.4.** Em caso de haver prestação de serviços de um profissional de uma parte diretamente à outra, mesmo que em caráter transitório, a parte que mantém o profissional deverá comprovar à outra, mediante solicitação por escrito, o recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação, bem como, o pagamento pelo desempenho de suas atividades, evitando assim, quaisquer problemas de questionamentos acerca de vínculos empregatícios.

**17.5.** Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre as partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro, cabendo à as mesmas todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais, cíveis, e consumeristas, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato, vinculados direta ou indiretamente, devendo a **IFMG** expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da **IES** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsa-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela **IES** até a data do efetivo pagamento pela **IFMG**

**17.6.** As Cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente no que tange ao objeto ora pactuado.

**17.7.** Não se caracteriza como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a lei ou este Convênio assegurem, em relação a qualquer das partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições ora estipuladas.

**17.8.** Em caso de quebra das obrigações aqui pactuadas pelo não cumprimento das Cláusulas estipuladas fica resguardado à parte vitimada o direito de requerer perdas e danos da parte infratora.

**17.9.** Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as Instituições, salvo estipulação em contrário, em aditivo por escrito entre as partes advindos deste Convênio, discriminando especificadamente a forma de transferência desses recursos, sua destinação, as devidas aprovações e a forma de prestação de contas, tudo conforme a legislação em vigor. Nessa hipótese, a responsabilidade pela adequação do acordo aos requisitos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 será do IFMG, bem como a obtenção das aprovações necessárias e das publicações e comunicações obrigatórias nos termos de referida lei, A IES compromete-se a tomar todas as providências ao seu alcance para cooperar com o IFMG nesse sentido.

**17.10.** As partes se comprometem a incluir, nas seções correspondentes de seus sites oficiais na internet, links divulgando a celebração do presente Convênio, bem como, divulgar internamente as oportunidades oferecidas pela celebração desse Convênio.

**17.11.** As partes declaram e atestam que os signatários da presente têm plenos poderes para celebrar e cumprir este Convênio, sendo que os atos e procedimentos necessários para autorizá-los a celebrar este Convênio foram devida e adequadamente realizados.

**17.12.** Caso resultem das atividades do convenio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, fica estabelecido o seguinte:

a) as partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado; e,

b) os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste Acordo serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.

§ 1º. Os termos e condições sobre a titularidade de eventual pedido de patente para proteção dos resultados do projeto de pesquisa objeto do convenio, serão consensualmente pactuados entres as partes e formalizado em instrumento jurídico próprio, mediante a observância dos critérios fixados no presente convenio.

§ 2º. Pactuam as partes que caso os resultados das pesquisas permitam a geração de novos produtos a serem fabricados e comercializados pela (...) a mesma transferirá à **IES**, a título de royalties, percentual sobre o

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
2014/04/23

faturamento líquido auferido com a venda do (s) produto (s), a ser estipulado oportunamente entre as partes, nos termos aditivos referentes a cada projeto.

§ 3º. Fica garantido à (...) e à IES o acesso a todas as informações geradas, desde que garantida a autoria dos livros, dos artigos e dos ensaios e experimentos produzidos.

### CLÁUSULA- DÉCIMA OITAVA- DA COMPLIANCE

18.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Contrato ("Compliance").

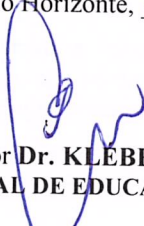
18.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida na cláusula acima; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.


### CLÁUSULA – DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes nomeiam o foro Federal da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017

  
Professor **Dr. KLEBER GONÇALVES GLÓRIA**  
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

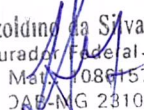
  
**HERMES FERREIRA FIGUEIREDO**  
DIRETOR-PRESIDENTE CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

RENATO PADOVESE  
RG: 17027019

2. \_\_\_\_\_

  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
CAB-NG 28104

**DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS E  
MATEMÁTICA  
PARCERIA IFMG / UNICSUL**

**PLANO DE TRABALHO**

Coordenação do DINTER: Edda Curi

Coordenação local do DINTER: GERALDA APARECIDA DE CARVALHO PENA

As etapas do Dinter descritas a seguir podem ter as datas modificadas por conta da assinatura do convenio entre as instituições. Só poderá iniciar-se após a assinatura do convenio.

Para a realização do DINTER a primeira etapa do plano de trabalho é a realização do Processo Seletivo segundo Edital próprio.

As inscrições para o processo seletivo devem ser realizadas na Reitoria do IFMG aos cuidados de Pablo/Cássia.

**PRIMEIRA ETAPA: PROCESSO SELETIVO**

**Critérios e Sistemática de Seleção dos Alunos:**

Será realizado um processo seletivo com critérios próprios para o DINTER. Deverão ser obedecidos os critérios de seleção pública, considerando a concorrência de candidatos de uma turma especialmente formada sob demanda para o IFMG que possui uma pesquisa sobre o interesse de professores da instituição e o perfil dos mesmos. Esta pesquisa abrange cerca de 100 professores interessados.

A seleção constará de:

- Prova escrita, na qual serão avaliados conhecimentos gerais da área de Ensino de Ciências (física, química, biologia e matemática), tomados por base bibliografia apontada em edital específico.
- Entrevista que servirá para avaliar a adequação do perfil do candidato à proposta do Programa.
- Prova de títulos que avaliará a formação, a experiência profissional e as atividades acadêmicas do candidato, tendo por base seu Currículo Lattes registrado no CNPq.

Local de Realização da Seleção dos alunos: IFMG Campus Ouro Preto

- Entrega de Currículo Lattes e documentos na reitoria do IFMG, Av Prof. Mario Werneck, 2590, aos cuidados de Cássia/Pablo Menezes.

**Período de Inscrições:**

- Data a ser definida após assinatura do Convênio 01/2017.

Documentos a serem entregues no IFMG, endereço Rua Prof. Mário Werneck, 2590 – CEP 30575-180 – Buritis - BH:

- Currículo Lattes;
- Documentos pessoais e comprovantes de formação acadêmica;

**Data da Prova:** a definir

**Resultados da prova escrita:** a definir

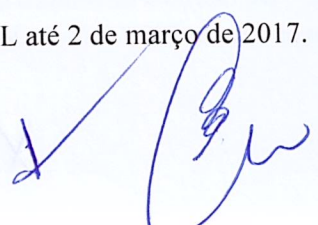
**Entrevistas para os aprovados na prova escrita:** a definir.

**Resultados:** a definir.

**Matrículas no IFMG, endereço XXXX que encaminhará os prontuários para a Secretaria da Pós Graduação da UNICSUL:** a definir.

Envio da lista de matriculados para a UNICSUL até 2 de março de 2017.

**Início das aulas:** 6 de março de 2017

  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1085157  
OAB/MG 23104

**Vagas:** Serão oferecidas 10 vagas para docentes do IFMG, em princípio, distribuídas, considerando a demanda e o desempenho dos candidatos da seguinte forma:

Física – 3

Química – 1

Matemática- 3

Biologia – 2

Tecnologias- 1

Em função do perfil dos candidatos aprovados e da disponibilidade de vagas dos orientadores, o número de vagas de cada área poderá ser reconsiderado, não ultrapassando o total de 10.

Coordenação: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Edda Curi e Norma S. Gomes Allevato.

(2 passagens de ida e 2 passagens de volta ao local destinado ao processo seletivo, 8 diárias)

## **2ª ETAPA: ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA – ano de 2017**

AULA INAUGURAL: 6 de março (orientações sobre o regulamento do curso, apresentação da coordenação local, dos orientadores, das disciplinas do curso) - Edda Curi- Campus Ouro Preto. (1 passagem de ida e volta, 1 diária)

DISCIPLINAS:

- 1- TENDÊNCIAS DO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COM. E ENS. – 4 semanas: 13, 20, 27 de março; 3 de abril. (4 diárias)
- 2- PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO EM ENSINO – 6 semanas: 17 e 24 de abril, 8, 15, 22, 29 de maio (6 diárias).
- 3- TÓPICOS AVANÇADOS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA – 6 semanas: 12, 19, 26 de junho e 7, 14 e 21 de agosto (6 diárias).
- 4- TENDÊNCIAS DE PESQUISA EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 5 semanas: 4, 11, 18, 25 de setembro e 2 de outubro (5 diárias).
- 5- TÓPICOS DE MODELAGEM EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 5 semanas: 16, 23 e 30 de outubro; 6, 13 de novembro (5 diárias).
- 6- ATIVIDADES ESPECIAIS DE DOUTORADO – 4 semanas: 5 de junho, 27 de novembro, 4 e 11 de dezembro (4 diárias).

Total de passagens de ida e de volta (para disciplinas): 30

## **3ª ETAPA: ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO PROMOTORA**

Estágio Obrigatório- UNICSUL Março a junho de 2018

Seminários de Avaliação e Pesquisa;

Métodos quantitativos e qualitativos de pesquisa em ensino;

Tópicos avançados em Educação Matemática;

Tópicos atuais de biodiversidade e desenvolvimento sustentável;

Fundamentos da física moderna e contemporânea.

No período em que o aluno estiver em São Paulo, ele poderá se matricular e frequentar qualquer disciplina oferecida no curso, adicionais às oferecidas e exigidas pelo projeto DINTER, desde que haja aprovação de seu orientador e que não prejudique as atividades obrigatórias previstas.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Exame de Qualificação - De março a novembro de 2019 - Orientador e professores convidados

Defesa - Fevereiro/novembro de 2020 Orientador e professores convidados.

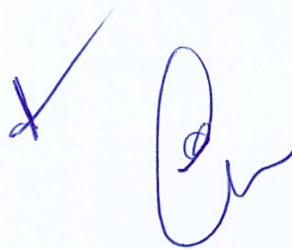
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal IFMG  
Mat.: 486157  
OAB/MG 23104



### Cronograma de Execução financeira

O Instituto Federal de Minas Gerais se compromete financiando os seguintes itens:

Item financiado	Número	Valor (R\$)
Bolsas para docentes lecionarem em Ouro Preto	8	48.000,00
Diárias	49	5.208,70
Passagens aéreas	33	32.340,00
Despesas do Campus Ouro Preto		
Transporte terrestre aeroporto Confins / Ouro Preto	24	10.400,00
<b>Total</b>		<b>95.948,70</b>



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104





